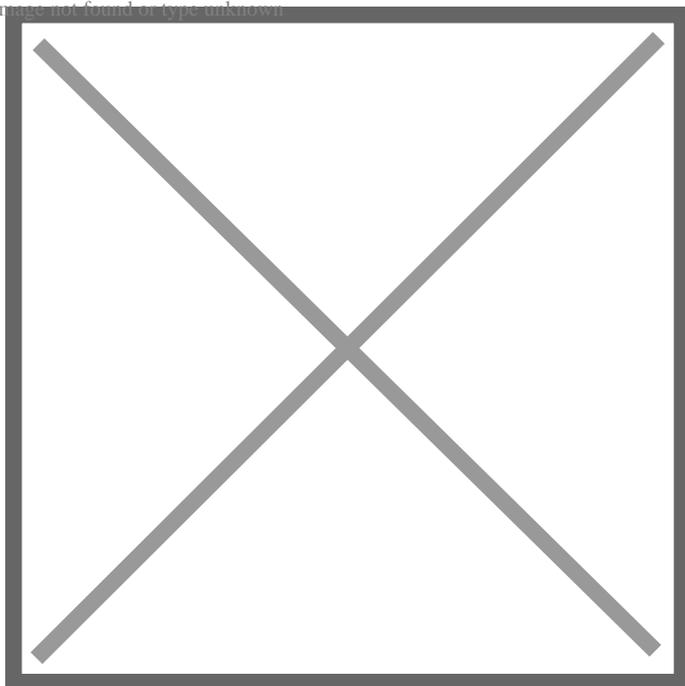


PL 1615-2022 NT 23.12.2022

versão ajustada em 23.12.2022

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PL 1.615/2022

REJEIÇÃO

AUTOR: SEN. JORGE
KAJURU (PODEMOS/GO)

EMENTA: Regras para o transporte de passageiros e delivery via aplicativos.

TAGS: Gig Economy & vínculo profissional, contribuição previdenciária, precificação, limite de remuneração em apps, exigências e restrições, contratação de seguros.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Imporá um regime de vínculo empregatício a uma relação comercial flexível e sem subordinação.
- Milhares de brasileiros, que contam com as empresas de tecnologia para garantir o sustento de suas famílias, perderão sua fonte de renda.
- As plataformas serão obrigadas a reduzir sua escala de operação e a aumentar seus preços, prejudicando o consumidor.
- Desincentivará investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes em um setor que se tornou fundamental para a sociedade e a economia.
- Restringirá as opções de locomoção e de delivery disponíveis ao consumidor, além de piorar a qualidade dos serviços.

O PL 1615/2022 estabelece regras para o transporte de passageiros e o delivery via aplicativos, tais como: **(i)** limitação da remuneração das plataformas a 25% do valor cobrado do consumidor, acrescidos de 3% a serem recolhidos para a previdência social, a título de contribuição do empregado (art. 3º); **(ii)** determina o repasse de 3% da remuneração das plataformas para a previdência social, a título de contribuição do contratador ou intermediário (art. 3º); **(iii)** impõe a inscrição no Ministério do Trabalho e Previdência (indicando endereço, representante legal, capital social ou garantias bancárias compatíveis com os riscos) e a apresentação de relatórios trimestrais auditáveis com dados sobre formação dos preços e algoritmos (art. 4º); **(iv)** obriga os aplicativos a fornecerem equipamentos de proteção individual (EPIs), seguro contra acidentes pessoais e número telefônico para ligações gratuitas para reclamações, sugestões, dúvidas ou emergências (art. 4º); e **(v)** prevê a suspensão das atividades das plataformas, por decisão judicial ou administrativas, que oferecerem prêmios inalcançáveis ou estimularem a superexploração do trabalho (art. 5º).

O PL estabelece obrigações típicas de relação de emprego, interferindo indevidamente em relação econômica privada, colocando em risco a sobrevivência da atividade e prejudicando os parceiros e usuários, que cada vez mais usufruem das oportunidades e comodidades advindas dos serviços de intermediação oferecidos por provedores de aplicações de internet.

CARACTERÍSTICAS DA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

O PL parte de uma premissa equivocada ao trazer uma série de obrigações às “empresas

prestadoras de serviços de transporte individual ou compartilhado ou entrega de mercadorias, intermediados por aplicativos”. Os provedores de aplicações **não prestam serviços de transporte ou entrega** de produtos, na verdade, eles **apenas fornecem a infraestrutura digital** (plataforma) para que usuários da Internet possam anunciar e adquirir produtos e/ou serviços, conectando usuários e parceiros que desejam prestar serviços de transporte e entrega, que têm **liberdade e autonomia** para se conectarem quando quiserem (inclusive, em mais de um aplicativo ao mesmo tempo) e realizarem apenas as viagens/entregas que desejarem, não tendo a plataforma digital nenhuma ingerência sobre isso.

A despeito disso, o PL impõe obrigações características da relação de emprego, tentando impor **artificialmente um regime de vínculo empregatício**, desconsiderando que **(i)** a relação entre aplicativos e parceiros não é trabalhista, mas, sim, comercial; e **(ii)** os parceiros têm autonomia e flexibilidade e podem atuar simultaneamente em aplicativos diferentes.

O modelo de negócio dinâmico desses aplicativos é um dos seus principais diferenciais e atrativos, e é bem visto pela população – segundo o Instituto Datafolha¹, **(i) 3 a cada 5** brasileiros preferem que os motoristas por aplicativo se mantenham no modelo de trabalho autônomo, com maior flexibilidade; e **(ii)** 88% concorda que o trabalho com aplicativos “ajuda a reduzir o desemprego” e 83% afirma que as plataformas “permitem que qualquer um que queira tenha fácil acesso ao trabalho e geração de renda”.

A proposta contraria **(i)** a liberdade contratual; **(ii)** o princípio da autonomia privada; **(iii)** o princípio da intervenção mínima sobre as relações contratuais; e **(iv)** a Lei da Liberdade Econômica, que prevê a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre atividades econômicas. Os critérios legais para configurar uma relação de trabalho – como subordinação e habitualidade – sequer estão presentes na realidade dos apps, cuja principal característica é a **flexibilidade**.

EQUILÍBRIO NA REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS

É preciso vencer a baixa cobertura previdenciária de motoristas/entregadores de aplicativo. Contudo, onerar ainda mais a realização de negócios no país não é o caminho mais adequado, podendo prejudicar o setor de mobilidade, os parceiros e usuários. É preciso **equilibrar um grau de proteção adequado** aos colaboradores com a dinâmica da atividade, criando-se um modelo colaborativo entre plataformas e parceiros, que garanta o acesso à auxílio-doença, aposentadoria por idade e invalidez e pensão por morte, que são as maiores preocupações das categorias².

CONTROLE DE PREÇOS PELO ESTADO E VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA

A limitação da remuneração das plataformas intervém na **liberdade de fixação de preços** em contrato privado, celebrado entre partes autônomas. O PL não considera que a relação entre plataformas e parceiros é uma relação econômica privada, devendo prevalecer a **autonomia** e a **liberdade contratual**, contrariando **(i)** as diretrizes da Lei de Liberdade Econômica, **(ii)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais; e **(iii)** o Marco Civil da internet, que institui a liberdade nos modelos de negócio na internet.

Essa interferência estatal não considera que existem diversas empresas que fornecem esse serviço, de modo que há competição tanto nos preços cobrados dos usuários, quanto nas taxas cobradas dos parceiros, cabendo a estes optar pela empresa com a taxa que considerem mais benéfica. Também não leva em conta que a liberdade de precificar a taxa de serviço é indispensável para promover **(i)** a concorrência entre as plataformas, proporcionando opções diferenciadas de preços e serviços ao usuário; e **(ii)** eficiência e inovação em favor da sociedade.

No sistema liberal adotado pelo Brasil, baseado na livre iniciativa, **o controle de preços deve ser realizado pelo próprio mercado**, cabendo ao Estado intervir em situações de grave deterioração das condições de mercado – o que não é o caso, pois se trata de um setor dinâmico, competitivo e que tem trazido ótimos resultados econômicos e sociais.

OBRIGAÇÕES EXCESSIVAS E DESNECESSÁRIAS

A proposta intervém excessivamente em atividade econômica privada, violando os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, assim como os preceitos da Lei de Liberdade Econômica, ao **impor obrigações excessivas, desnecessárias e custosas**, como:

(i) criação de canal telefônico, que gera um considerável impacto financeiro (que acabaria sendo repassado aos usuários na forma de aumento de preços), e não considera que, hoje, são usadas várias ferramentas inovadoras como meio de contato alternativo ao telefone – como envio de e-mails e aplicativos de bate-papo em tempo real, mecanismos mais efetivos e inclusivos;

(ii) apresentação de relatórios trimestrais auditáveis com dados sobre formação dos preços e algoritmos, que colocam em em risco o **segredo de negócio** das empresas, cujo grande diferencial são justamente seus algoritmos;

(iii) fornecimento de EPIs, que também aumentará os custos das atividades e, conseqüentemente, as barreiras a novos parceiros, **restringindo o acesso à geração de renda**; e

(iv) inscrição no Ministério do Trabalho e Previdência, com exigências relacionadas a capital social ou garantias bancárias, que, em conjunto com a criação de canal telefônico e a distribuição de EPIs, representam uma **barreira econômica**, fechando o mercado para startups e pequenas empresas, que não terão capacidade financeira para cumprir as exigências, impedindo o desenvolvimento de serviços inovadores.

Quanto ao fornecimento de seguros, já é uma prática de mercado o oferecimento de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) pelas plataformas, sem custo para todos os parceiros, durante a entrega ou corrida.

Em relação à suspensão das plataformas em razão do oferecimento de prêmios inalcançáveis ou estímulo à superexploração do trabalho, é importante lembrar que as plataformas devem buscar conscientizar seus parceiros e estimular que atuem durante um período razoável, mas (i) não há relação de trabalho e os parceiros têm autonomia para gerir sua atividade; e (ii) o bloqueio dos aplicativos é medida gravosa e excepcional, que prejudica milhões de usuários, e cujas hipóteses de cabimento já foram previstas pelo MCI.

IMPACTOS PARA PLATAFORMAS E PARCEIROS

O PL não considera os custos das plataformas com desenvolvimento e manutenção das tecnologias usadas nos aplicativos, campanhas publicitárias, manutenção de equipes de atendimento e centrais de suporte, seguros contra acidentes, além do lucro legítimo das empresas e outros custos operacionais. As medidas impostas geram queda abrupta de receita, obrigando as empresas a reduzir sua escala de operação ou mesmo suspender suas atividades, prejudicando os parceiros (que hoje somam cerca de 1,5 milhão³ de brasileiros) que **perderão sua fonte de renda e o sustento de suas famílias**.

PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE

A intervenção mal calibrada imposta pelo PL aumenta as barreiras à entrada no mercado, **prejudicando a concorrência**. Com isso, **(i)** restringe as opções de locomoção e de delivery dos brasileiros; **(ii)** piora a qualidade dos serviços; **(iii)** reduz a demanda por corridas e entregas; **(iv)** desincentiva investimentos em inovação; e **(v)** provoca aumento de preços. Na prática, o projeto vai na direção contrária ao pretendido e **tende a reduzir os ganhos** dos parceiros, assim como a **impedir o acesso da parcela mais vulnerável da população** a esses serviços inovadores.

¹ <https://uber.app.box.com/v/745271-datafolha-pop>

² <https://uber.app.box.com/v/745271-datafolha>

³ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/05/painel-da-gig-economy-no-setor-de-transportes-do-brasil-quem-onde-quantos-e-quanto-ganham/#:~:text=Os%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnua,sector%20de%20transportes%20do%20pa>

PL1.615/2022 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

Em que pese sua preocupação legítima, o PL impõe artificialmente um regime de vínculo empregatício e configura intervencionismo excessivo e inconstitucional, prejudicando todo o setor.

Os serviços de transporte e entrega por aplicativos revolucionaram a mobilidade urbana e as relações de consumo, facilitando a vida dos usuários e gerando renda para milhares de brasileiros. Por isso, as iniciativas legislativas devem buscar construir uma regulação bem calibrada, que considere as especificidades da atividade e a autonomia dos parceiros e, ao mesmo tempo, preserve esses avanços, a partir da construção de um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

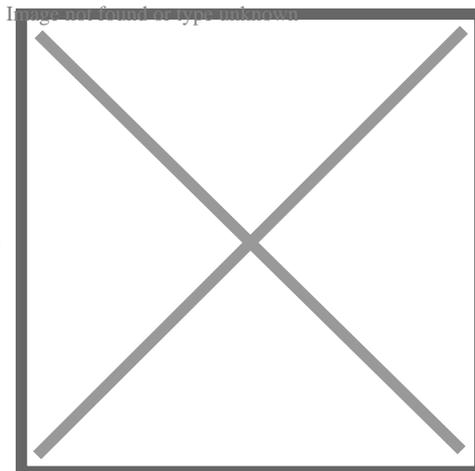
Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264





www.frentedigital.org
cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

09/01/2024